

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1811 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	3
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.....	5
PROMOTORIA DA JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	5
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	6
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	7
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ.....	9
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	10
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	11
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA.....	13



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA N. 1031/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010617406202351, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Augustinópolis/TO, Autos n. 0000823-96.2022.8.27.2710, em 27 de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1032/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010595812202355, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas/TO, Autos n. 0000338-73.2021.8.27.2729, em 27 de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1034/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010627365202319,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		ATA	OBJETO	DATA INÍCIO
Titular	Substituto			
Cristiane Carlin Matrícula n. 123039	Claudenor Pires da Silva Matrícula n. 86508	062/2023	A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 031/2023.	14/11/2023
Cristiane Carlin Matrícula n. 123039	Claudenor Pires da Silva Matrícula n. 86508	063/2023 064/2023	A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 031/2023.	13/11/2023

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Os fiscais das ARP's designados nesta portaria, bem como os seus substitutos, ficam automaticamente designados para exercerem as funções de fiscais nas contratações delas decorrentes.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1035/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010627188202362,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o senhor LUCAS GABRIEL NOVAIS ALBUQUERQUE do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 10 de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1037/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010627719202317,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 525, de 7 de junho de 2023, que designou os Promotores de Justiça da 1ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2023, conforme escala adiante:

1ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Palmas	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24/11 a 01/12/2023	26ª Promotoria de Justiça da Capital

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 481/2023

PROCESSO N.: 19.30.1503.0000457/2023-71

ASSUNTO: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA COBERTURA, REFORMA ELÉTRICA, REFORMAS PONTUAIS, PINTURA GERAL E CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO COBERTO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Nos termos do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade com a disposição favorável exarada no Parecer Jurídico (ID SEI 0280858), emitido pela Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, referente à Concorrência n. 003/2023, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário,

objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia para realização de reforma da cobertura, reforma elétrica, reformas pontuais, pintura geral e construção de estacionamento coberto no prédio anexo da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi declarada vencedora a seguinte empresa licitante: MENEZES IND. E COM. LTDA., em consonância com o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, constante na Ata da 2ª Sessão Pública do referido certame (ID SEI 0278068). Sigam-se os ulteriores termos

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 24/11/2023.

DIRETORIA-GERAL

RELAÇÃO DE INSCRITOS NO EDITAL DE REMOÇÃO N. 013, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "n" combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei Estadual n. 1.818, de 23 de agosto de 2007, no inciso IX do art. 50 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, TORNAM PÚBLICA, em ordem alfabética, a relação dos servidores inscritos no Edital de Remoção n. 013, de 21 de novembro de 2023, para o cargo de Analista Ministerial: Ciências Jurídicas, conforme o Anexo Único.

PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

ANEXO ÚNICO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL				
SERVIDORES INSCRITOS	MATRÍCULA	EXERCÍCIO	LOTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO CONCURSO
DAVIDSON DA SILVA OLIVEIRA	109811	27/06/2011	02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	16º/2010
FABIANE PEREIRA ALVES	111411	29/11/2011	08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	23º/2010
MARCELLO GASQUES BERNARDELI	104910	19/07/2010	06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	11º/2010
THAYANE DOS REIS SILVA LEAL	137416	03/06/2016	10ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA	22º/2012

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa, Diretora-Geral, em 24/11/2023.

Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Júnior, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em 24/11/2023.

PORTARIA DG N. 383/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 27ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010625777202314, de 16/11/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Flávia Barros da Silva, referente ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 16/11/2023 a 26/11/2023, assegurando o direito de fruição desses 11 (onze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de novembro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 384/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 8ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010625756202391, de 16/11/2023, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício da Procuradoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2021/2022 do(a) servidor(a) Marina Barbosa Pereira, a partir de 16/11/2023, marcado anteriormente de 13/11/2023 a 26/11/2023, assegurando o direito de fruição de 11 (onze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de novembro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 385/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Caop do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (CAOMA), exposta no requerimento sob protocolo n. 07010626087202374, de 16/01/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça/Coordenador do CAOMA,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Ádria Gomes dos Reis, a partir de 20/11/2023, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 06/11/2023 a 05/12/2023, assegurando o direito de fruição dos 16 (dezesesseis) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de novembro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 386/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no Departamento de Planejamento e Gestão – Equipe de Planejamento das Contratações, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010626732202359, de 20/11/2023, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Marla Mariana Coelho, a partir de 20/11/2023, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 13/11/2023 a 22/11/2023, assegurando o direito de fruição dos 03 (três) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de novembro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 387/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010626850202367, de 20/11/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2021/2022 do(a) servidor(a) Amanda Lauanna Santos, a partir de 21/11/2023, marcado anteriormente de 16/11/2023 a 24/11/2023, assegurando o direito de fruição de 4 (quatro) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 22 de novembro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 389/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Finanças e Contabilidade, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010627408202358, de 22/11/2023, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2020/2021 do(a) servidor(a) Leonardo Rosendo dos Santos, a partir de 16/11/2023, marcado anteriormente de 07/11/2023 a 16/11/2023, assegurando o direito de fruição de 1 (um) dia em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 23 de novembro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA N. 004/2023

Processo n.: 19.30.1503.0000952/2023-92

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

EMPRESA LICITANTE	CNPJ	RESULTADO
IKEDA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA	33.595.684/0001-70	HABILITADA
MARTIN CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL LTDA	12.320.992/0001-13	HABILITADA

* Em face do julgamento dos documentos de habilitação das proponentes no certame, os representantes das licitantes abriram mão do prazo recursal.

Palmas – TO, 24 de novembro de 2023

Ricardo azevedo rocha
Presidente da CPL

PROMOTORIA DA JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6011/2023

Procedimento: 2023.0001856

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação

Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda G8, Município de Formoso do Araguaia/TO, foi autuada por extrair de Cascalho sem autorização do órgão ambiental competente, tendo como proprietário(a), Cooperativa Agroindustrial Rio Formoso LTDA, CNPJ: 02.639.*****, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa

da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda G8, Município de Formoso do Araguaia/TO, tendo como interessado(a), Cooperativa Agroindustrial Rio Formoso LTDA, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Notifique-se o(a)s interessado(a)s para ciência e ofertar defesa ou manifestação, no prazo de 15 dias, caso entenda necessário;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 23 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 2017.3.29.23.0027, instaurado para apurar possível lesão aos direitos dos consumidores, consistente na exposição e comercialização de produtos com prazo de validade expirado e em desacordo com as normas da vigilância sanitária, nesta Capital, pelo Extra Hipermercados. Informa que, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será rejeitada ou homologada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme art. 18, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas-TO, 23 de novembro de 2023.

Rodrigo Grisi Nunes
Promotor de Justiça

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920340 - EDITAL

920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0011641

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao denunciante anônimo da decisão de arquivamento exarada nos autos da notícia de fato nº. 2023.0011641.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 23 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0004623

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao denunciante anônimo da decisão de arquivamento exarada nos autos do procedimento administrativo nº. 5380/2023.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 28, § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 23 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Procedimento: 2023.0011698

O promotor de justiça, Thiago Ribeiro Franco Vilela, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições estabelecidas pelo ATO PGJ nº 083/2019, NOTIFICA o responsável pela notícia de fato nº. 20230011698, para que complemente a peça apócrifa com telefone para contato, documentos pessoais do paciente, laudo médico e cartão de saúde, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Palmas, 23 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0002889

Trata-se de procedimento administrativo nº 1884/2023, instaurado após denúncia da Sra. Vanda Maria Silva dos Santos, relatando aguarda a oferta do procedimento cirúrgico de endometriose desde 2021, contudo não foi ofertada pela SES por falta de material.

Visando a resolução da demanda pela via administrativa, foram encaminhados ofícios para a Secretaria Estadual da Saúde e ao NatJus, solicitando as informações e providências sobre os fatos narrados na denúncia.

Em resposta, o NatJus informou que em consulta ao SIGLE, a paciente encontra-se aguardando na fila de cirurgia ginecológica – endometriose, na posição 12ª para a realização do procedimento de histerectomia videolaparoscopia, com prioridade baixa. A SES, por sua vez, confirmou a informação prestada pelo NATJUS.

Desta forma, em contato telefônico para a parte, conforme certidão acostada no evento 22, foi informado pela Sra. Vanda Maria, que realizou o procedimento cirúrgico pleiteado na rede suplementar, na data de 28 de outubro de 2023 no Hospital Cristo Rei. Oportunamente, foi comunicada sobre o arquivamento do procedimento administrativo, a qual ficou ciente e de acordo.

Dessa feita, considerando o exposto acima, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da

Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 23 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0000195

Trata-se de procedimento administrativo nº 0560/2023, instaurado após denúncia da Sra. Maria da Paixão Ferreira Alves, relatando que sua neta B.F.S.S., aguarda a realização de cirurgia plástica, contudo não foi ofertada pela SES.

Visando a resolução da demanda pela via administrativa, foram encaminhados ofícios para a Secretaria Estadual da Saúde e ao NatJus, solicitando as informações e providências sobre os fatos narrados na denúncia.

Em resposta, o NatJus informou que a paciente realizou duas consultas no HGPP com o especialista em cirurgia plástica de reconstrução crânio-maxilo facial e consulta em cirurgia buco-maxilo, entretanto os profissionais que avaliaram a paciente não indicaram o procedimento. Assim, encontra-se fora do fluxo de acesso para oferta de procedimento cirúrgico. A SES, por sua vez, informou que não consta nenhuma solicitação pendente em nome da paciente supracitada nos sistemas de regulação estadual.

Desta forma, em contato telefônico para a parte, conforme certidão acostada no evento 23, foi confirmado pela Sra. Maria da Paixão que a sua neta não está aguardando procedimento cirúrgico, e que orientou à genitora da paciente para comparecer ao centro de saúde de sua referência para as providências cabíveis quanto à regulação do procedimento. Oportunamente, foi comunicada sobre o arquivamento do procedimento administrativo, a qual ficou ciente e de acordo.

Dessa feita, considerando o exposto acima, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 23 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0010179

Trata-se de procedimento administrativo nº. 5681/2023, instaurado após manifestação da Sra. Rosanira Pereira da Cunha relatando que possui indicação para realização de procedimento cirúrgico em ortopedia, contudo, até o presente momento o atendimento não foi ofertado a paciente.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foram encaminhados expedientes nº. 781/2023/19ªPJC a Secretaria Estadual de Saúde e o ofício nº. 786/2023/19ªPJC, ao Núcleo de Apoio Técnico – NATJUS, solicitando informações e providências sobre a oferta do tratamento para a paciente

Em resposta, o NATJUS informou que após realização de diligência no sistema de gerenciamento de lista de espera de cirurgias eletivas – SIGLE, a declarante encontra-se na fila de cirurgia ortopédica do hospital COP -SAÚDE, ocupando atualmente a 6ª posição para realização do procedimento de artroplastia de joelho, com situação atual de cirurgia autorizada inserida no sistema em 10/10/22.

A paciente alegou urgência para o quadro clínico, contudo, após pactuação para a apresentação de documentação que atestasse a urgência no tratamento, não foi apresentada qualquer documentação médica que comprovasse a mudança no status da solicitação da paciente.

Desta feita, considerando tratar-se de procedimento eletivo, para o qual a paciente encontra-se regulada e aguardando a oferta de atendimento na fila do sistema único de saúde, cabe a declarante aguardar o fluxo regular da fila, submetendo-se a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do SUS.

Dessa feita, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 23 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0001667

Trata-se de procedimento administrativo, instaurado após denúncia registrada pela senhora Francisca França do Nascimento, relatando que necessita utilizar fraldas geriátricas, contudo, o fornecimento das

fraldas estava em falta na na Secretaria Municipal de Saúde.

Visando apurar os fatos relatados na denúncia, foram encaminhados diligências para a Secretaria Municipal da Saúde e ao Núcleo de Apoio Técnico, solicitando as devidas informações sobre a oferta do insumo à paciente. Em resposta, a SEMUS informou a instauração do procedimento de compra nº. 2022011194, para a aquisição dos insumos.

Em certidão acostada no evento 27, a parte relatou que recebeu o insumo da Secretaria Municipal de Saúde. Assim, foi informada sobre a promoção do arquivamento do processo, haja vista que a oferta do insumo pleiteado foi regularizado pela SEMUS, ficando ciente do arquivamento do procedimento.

Dessa feita, considerando o exposto acima, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 23 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0008431

Trata-se de Procedimento Administrativo nº. 3627/2022, instaurado após a reclamação da sr.^a Thais Gomes de Carvalho, relatando que o seu filho Y. K. G. D. S., necessita das ofertas de consultas em fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e o método ABA.

Dessa forma, objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foram encaminhados expedientes nº. 481/2022/19ªPJC, nº. 482/2022/19ªPJC, nº. 83/2023/19ªPJC, nº. 514/2023/19ªPJC e nº. 515/2023/19ªPJC para Secretaria Estadual e Municipal da Saúde e ao NATJUS Estadual e Municipal solicitando informações sobre as ofertas de consultas em de consultas em fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e o método ABA ao paciente.

Em resposta, a Secretaria Municipal e Estadual de Saúde e o NATJUS Municipal e Estadual, por meio do ofício nº. 4033/2022/SEMUS/GAB/ASSEJUR, expediente nº. 858/2023/SES/GASEC/INTERINO e das notas técnicas pré-processuais nº. 3.253/2023 e nº. 2.054/2023 informaram que 20 e 26 de outubro de 2022 foram ofertados ao paciente as consultas em psicologia e fonoaudiologia, todavia, atualmente o método ABA não é contemplado no rol do SUS.

Assim, constata-se que a parte não juntou aos autos laudo médico circunstanciado com evidências científicas que justifique a necessidade do paciente em receber a oferta do método ABA.

Ainda, o NATJUS Municipal e a Secretaria Estadual da Saúde do Tocantins narra que o paciente se encontra regulado para o recebimento das ofertas de consultas em terapia ocupacional e reabilitação intelectual/neurologia no Centro Estadual de Reabilitação de Palmas – CERIII.

Ressalta-se, que é dever do paciente e de sua representante legal se submeter a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do SUS, sob pena de descumprir a norma de regulação do serviço público de saúde.

Dessa feita, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 23 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Procedimento: 2023.0011980

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, nos autos da Notícia de Fato Nº 2023.0011980, NOTIFICA o DENUNCIANTE ANÔNIMO a complementar a representação apresentada através do canal da Ouvidoria do Ministério Público (texto integral abaixo transcrito), no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer quais as exigências previstas no Edital da licitação Pregão Presencial nº 003/2023 (AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND), promovida pela Secretária Municipal de Educação de Presidente Kennedy, que considera abusivas ou desnecessárias, restringindo, assim, a competitividade do certame, bem como indique qual a empresa que vem sendo beneficiada “em diversos casos no estado onde impõe documentos que só a mesma tem”, mediante conluio com o pregoeiro.

Na oportunidade, esclarece que, não havendo manifestação no prazo estipulado, o procedimento preliminar será arquivado por falta de elementos mínimos para se iniciar uma apuração, conforme dispõe o artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público.

Protocolo: 07010626639202344

Data: 20/11/2023 10:48

Interessado: Ouvidoria Anônimo

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado

bom dia venho por meio desse informar uma irregularidade no processo licitatório na cidade de ITACAJÁ – TO no processo licitação MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023 DATA DA ABERTURA 21/11/2023 HORA DA ABERTURA 09:00hs HORÁRIO LOCAL.

onde o pregoeiro não respone a solicitação de edital e não disponibilizou no portal da transparência em tempo abiu a licitação esta totalmente direcionada para uma única empresa ferindo o principio da isonomia fraldando a licitação lesando o município e restringindo a competitividade em prol de uma empresa onde essa mesma esta envolvida em diversos casos no estado onde impõe documentos que só a mesma tem a fim de fazer ata para colocar em outros municipios a fim de aderir e ferir a competitividade a mesma colocou o mesmo documento na cidade de PRESIDENTE KENNEDY - TO no processo licitação MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023 PROCEDIMENTO 0452/2023 DATA DA ABERTURA 28/11/2023 vejamos alguns.

7.2. A Proposta de Preços

h) A proposta deverá estar acompanhada de: Alvará de Funcionamento; Certificação de que os playgrounds comercializados atendam a Norma ABNT NBR 16.071/2012, específicas para playgrounds, relativas a ângulos dos brinquedos, fixação, tipos de piso e materiais adequados como plástico, aço ou ferro galvanizado, pintura atóxica em madeira tratada, dentre outros, emitido pela ABNT ou entidade acreditada pelo INMETRO, Certificado e/ou Termo do Fabricante constatando que os brinquedos/playgrounds, possuem selo indcado que os mesmos obedecem aos padrões de qualidade, resistência e segurança, dentre outros pertinentes, regulados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, Instituto de Qualidade do Brinquedo- IQB e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia- INMETRO;

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.2. Comprovação de registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa;8.5.3. Caso a empresa vencedora da licitação estiver sediada em outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato “visto”

no CREA-TO ou CAU-TO, na forma da resolução 413/97 do CONFEA;8.5.4. Comprovação de registro e quitação em nome dos responsáveis técnicos (Engenheiro Civil/Mecânico), junto ao CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do estado de origem.

SE COMPARARMOS OS EDITAIS DE LICITAÇÃO PODEMOS VER QUE A EMPRESA FEZ UM CONLUIO COM PREGOEIRO NOS 2 (DOIS) EDITAIS DE LICITAÇÃO PARA ASIM SE BENEFICIAR E TIRAR VANTAGENS EM TROCA DE BENEFICIOS PROPRIOS SEGUI ANEXO DOS EDITAIS PARA AVERIGUAÇÃO DA POSSIVEL FRAUDE.

Guaraí, 23 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2022.0008476

EDITAL – Notificação de Arquivamento – Procedimento Administrativo nº 2022.0008476 - 9ªPJM

A Promotora de Justiça, Dr^a. Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO proferida na representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Procedimento Administrativo nº 2022.0008476, instaurado para acompanhar e fiscalizar o “Espaço Cambalhota”, em relação as melhorias nas condições do estabelecimento para receber crianças/bebês. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir da Notícia de Fato, para acompanhar e fiscalizar o “Espaço Cambalhota”, em relação as melhorias nas condições do estabelecimento para receber crianças/bebês. Nesse contexto, verifica-se que a Notícia de Fato foi instaurada através de denúncia anônima informando que supostamente havia maus-tratos e agressões contra as crianças matriculadas na creche. Como providência inicial, foi solicitado colaboração da Equipe Multidisciplinar desta Promotoria de Justiça para realizar visita ao “Espaço Cambalhota”, a fim de verificar a veracidade das informações. Também foi solicitado ao Conselho Municipal de Educação de Gurupi/TO - COMEG os documentos de

autorização de funcionamento do estabelecimento. É a síntese do necessário. Em princípio, o Conselho Municipal de Educação de Gurupi foi oficiado acerca da documentação do estabelecimento. No evento 06, foi anexada a resposta ao ofício, informando que o “Espaço Cambalhota” não possui cunho de escolarização, portanto, não deve ser credenciado e autorizado pelo COMEG. Com efeito, foi solicitado colaboração da Equipe Multidisciplinar desta Promotoria que encaminhou relatório anexo ao evento 10, no sentido de que o estabelecimento apresentava inúmeras irregularidades tanto estruturais quanto pedagógicas. Através do Relatório Multiprofissional encaminhado pela equipe, esta Promotoria viu necessidade de firmar um Termo de Ajustamento de Conduta com “Espaço Cambalhota”, representado pela proprietária, senhora Eudilene Gomes Rodrigues, a fim de regularizar a unidade e adequá-la para receber as crianças e seus responsáveis. Consta no TAC expedido no evento 15 deste procedimento, principalmente, cláusulas relacionadas ao limite etário das crianças matriculadas na unidade, melhorias no espaço de convivência e cozinha, adaptações na estrutura física, hidráulica e elétrica, além da oferta de curso de capacitação em primeiros socorros aos funcionários. Em conformidade com o TAC, a senhora Eudilene encaminhou comprovação do cumprimento das cláusulas, anexando fotos que demonstraram as melhorias realizadas, certificados do curso realizado pelas funcionárias e os utensílios adquiridos para melhor atender às crianças. Desse modo, a Equipe Multidisciplinar desta Promotoria procedeu à realização de visita técnica ao “Espaço Cambalhota”, para vistoria com o objetivo de verificar se todas as cláusulas constantes no Termo de Ajustamento de Conduta foram cumpridas. Em relatório anexado ao evento 27 e no registro fotográfico constante no evento 28, foi possível observar que o “Espaço Cambalhota” atende bebês e crianças, com faixa etária de zero a cinco anos de idade. No momento, o ambiente foi reorganizado com o objetivo de cumprir o TAC firmado nos autos. Assim, observa-se que a regularização do estabelecimento foi realizada, e os funcionários concluíram o curso de capacitação em primeiros socorros para atender as crianças matriculadas na unidade, conforme o TAC firmado entre esta Promotoria de Justiça e a proprietária do “Espaço Cambalhota”, senhora Eudilene Gomes Rodrigues. Com isso, o presente procedimento não possui mais razão de existir. Dessa forma, verifica-se a ausência de interesse/utilidade no prosseguimento do presente feito, tendo em vista a perda de objeto superveniente. Desse modo, verifica-se que o arquivamento do feito é medida que se impõe, porquanto seu objeto encontra-se exaurido e não há necessidade de adoção de medidas por parte deste Órgão Ministerial. Sendo esse o contexto, considerando a ausência de interesse/utilidade no prosseguimento do presente feito, com fundamento no art. 27, caput, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP-TO, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo. Deixo de cientificar o representante, tendo em vista tratar-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de informações prestadas por noticiante anônimo. Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração da decisão. Por

fim, decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio (artigo 28, § 4º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO). Após, arquivem-se os autos.

Gurupi, 23 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6014/2023

Procedimento: 2022.0010776

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça Substituta infrafirmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição da República, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 8º da Resolução n. 005/CSMP);

CONSIDERANDO que a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social se encontra dentre as atividades institucionais do Ministério Público (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, III, “b”, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa – LIA), em seu §5º do art. 1º, dispõe que os atos de improbidade violam a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções e a integridade do patrimônio público e social dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que quem agir illicitamente na arrecadação de

tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público pratica ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, nos moldes do art. 10, X, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que quem permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilícitamente incorre em ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, nos moldes do art. 10, XII, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO, ainda, que quem facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º da Lei n. 8.429/92 comete ato ímprobo, sujeito às penalidades legais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil (§4º do art. 37) assevera que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

CONSIDERANDO que foi recebida nesta Promotoria de Justiça representação apócrifa dando conta de suposto descumprimento de jornada de trabalho por servidora do Município de Recursolândia/TO, Srª Maria Portilho Correa Costa;

CONSIDERANDO a expedição de ofício ao Município de Recursolândia/TO, por meio da sua Secretaria de Saúde, a fim de que apresentasse toda a documentação relativa à então servidora Maria Portilho Correa Costa, com informações sobre função desempenhada, carga horária, local de lotação e remuneração;

CONSIDERANDO que malgrado o gestor municipal de Recursolândia/TO tenha encaminhado resposta aos autos (Ev. 11 e 25), essas não foram suficientes para atender a finalidade da demanda;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar do Procedimento Preparatório e a necessidade de apurar a ocorrência de ato ímprobo na gestão municipal de Recursolândia/TO;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de investigar possíveis atos de improbidade administrativa, com dano ao erário, praticados pelo atual Prefeito de Recursolândia/TO, Sr. Carlos Vinicius Barbosa Silva e a servidora Maria Portilho Correa Costa, com fundamento no artigo 8º da Resolução CSMP n.005/2018.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste Inquérito Civil Público;

2. Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

3. Cientifique-se o Prefeito de Recursolândia/TO, Sr. CARLOS VINICIUS BARBOSA SILVA e a servidora MARIA PORTILHO CORREA COSTA da instauração do presente feito, consignando a possibilidade de apresentarem defesa, no prazo de 15 (quinze) dias;

4. Designo os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá para secretariarem o feito.

Cumpra-se.

Itacajá, 23 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CAROLINA GURGEL LIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0000127

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 03 de julho de 2020, com objetivo de apurar evasão escolar e situação de risco da criança M.S.R.O., filha de SOELY RODRIGUES DA CRUZ e ERNANE CAVALCANTE DE OLIVEIRA(falecido).

Foram empreendidas diversas diligências junto aos órgãos de proteção do Município de Itacajá/TO, entretanto, a situação de vulnerabilidade ainda persiste, conforme relatórios recentes apresentados pelo Conselho Tutelar e CRAS local (eventos 40, 42 43 e 44).

Após, vieram os autos para deliberação.

É o relato do que basta.

Da análise dos procedimentos extrajudiciais, em trâmite, na Promotoria de Justiça de Itacajá percebeu-se a existência do PA n. 2022.0009272, instaurado em 10/03/2023, o qual tem por escopo acompanhar situação de risco de adolescente vítima de abuso sexual, qual seja, M.S.R.O., filha de SOELY RODRIGUES DA CRUZ e ERNANE CAVALCANTE DE OLIVEIRA (falecido).

Dessa forma, considerando que o fato tratado nestes autos já vem sendo apurado no PA n. 2022.0009272, em fase procedimental mais avançada, inclusive com sugestão de internação compulsória da adolescente, haja vista que atualmente é conhecida popularmente pelo uso contínuo de drogas ilícitas, não se vislumbra a necessidade de manutenção do presente procedimento, portanto, o arquivamento é medida viável ao caso em tela.

À luz do exposto, considerando que o objeto do presente feito está sendo objeto de apuração em procedimento diverso, PROMOVO

O ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, nos termos do art. 5º, II, c/c art. 27 da Resolução n. 005/2018/CSMP.

Deixo de cientificar o Conselho Tutelar de Itacajá/TO desta decisão, visto que a Notícia de Fato foi encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício, nos termos do art. 5º, §2º da Resolução CSMP n. 005/2018.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e Diário Oficial do Ministério Público.

Após, finalize-se no sistema.

Itacajá, 23 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CAROLINA GURGEL LIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2020.0007808

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 13 de agosto de 2021, com objetivo de apurar irregularidades no Relatório de Vistoria realizado pelo Conselho Regional de Medicina na Unidade Básica de Saúde da Família Alquino Gomes da Silva, localizada no Município de Recursolândia/TO.

Da análise dos autos, verifica-se que o feito se encontra na iminência de vencimento do prazo de validade, com necessidade de complementação da resposta acostada ao evento 25 e adoção de outras providências imprescindíveis à resolução da demanda.

À luz do exposto, DETERMINO:

a) A prorrogação da validade do presente Inquérito Civil Público, conforme permissivo do art. 13 da Resolução nº 005/2018/CSMP;

b) Requisite-se ao Município de Recursolândia/TO para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar a resposta apresentada no evento 25, por meio de documentos oficiais e imagens aptas a comprovar o alegado, considerando que já transcorreram mais de um ano desde a informação de ampliação da UBS, bem como do processo de compra do desfibrilador e martelo neurológico;

c) Proceda-se as comunicações necessárias.

Cumpra-se.

Itacajá, 23 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CAROLINA GURGEL LIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6012/2023

Procedimento: 2023.0006854

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

RESOLVE

Considerando que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em outro procedimento;

Considerando que a presente Notícia de Fato foi instaurada com desiderato de apurar denúncia anônima de irregularidades praticada pela Câmara de Vereadores na contratação da Empresa ALR Aguiar Assessoramentos;

Considerando que ao ser realizada a oitiva da representante legal da empresa ALR Aguiar Assessoramentos ficou evidenciado que a Empresa não detém qualquer experiência ou capacidade técnica para atuar na área para o qual foi contratada;

Considerando que existem necessidade de serem coletadas maiores informações sobre os fatos e ainda ser requisitado cópia integral do procedimento licitatório;

Considerando que o prazo de processamento do presente procedimento preparatório esgotou-se havendo a necessidade de comprovar o dolo do agente para viabilizar a propositura de ação de improbidade administrativa;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial ou seu arquivamento caso cumprido os termos;

INSTAURAR

Inquérito Civil Público a partir das peças de informação contidas na Notícia de Fato nº 2023.0006854, com o desiderato de apurar a existência de ilegalidades no processo administrativo nº 2/2023, processo licitatório nº 1/2023, e ata do pregão presencial nº 1/2023, que tem por objeto a contratação de empresa ALR Aguiar Assessoramentos especializada na prestação de serviços de

assessoria e consultoria técnica e apoio administrativo, junto ao departamento de compras e licitações da Câmara Municipal de Taguatinga, especialmente no controle e juridicidade de licitações e contratações Públicas.

Determino, desde já, as seguintes providências:

- a) Instaurar e publicar a presente portaria;
- b) Requisitar informações e cópia integral do procedimento licitatório a presidência da Câmara de Vereadores;
- c) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e a publicação de Extrato da presente portaria;
- d) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;

Cumpra-se.

Taguatinga, 23 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0006817

Vistos etc...

Trata-se de duas denúncias formalizadas via ouvidoria do MP/TO, de forma apócrifa, que relatam:

“... ELE É O CHEFE DE UM ÓRGÃO MUNICIPAL, ELE COLOCOU SUA SOBRINHA EM UMA VAGA TAMPÃO MAS ELE QUE MANDA EM TUDO, ATÉ USANDO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA FAZER JÁ ESTÁ PEDINDO VOTO, DISTRIBUINDO ALVARÁ. USANDO ESSE ÓRGÃO PARA FAZER VOTOS, UM ÓRGÃO DE SAÚDE QUE DEVIA ZELAR E CUIDAR DOS PROBLEMAS SANITÁRIOS DA CIDADE VIROU UMA SALA DE FAZER VOTOS PARA O VEREADOR, COLOCOU UMA SOBRINHA COMO " COORDENADORA" QUE NÃO SABE NADA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, QUE TERMINOU O SEGUNDO GRAU ESSES DIAS, QUE NÃO TEM COMPETÊNCIA ALGUMA PARA SER COORDENADORA DE UM ORGÃO TÃO ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO. POR FAVOR PEÇO QUE DÊ UMA OLHADA NESSE ASSUNTO TÃO DELICADO. POR FAVOR MANTENHA ESSA MENSAGEM EM SIGILO E SÓ FAÇA O QUE PEÇO POIS ISSO É MUITO SÉRIO” (sic)

E a outra:

“... A situação política no município de Taguatinga Tocantins atingiu um novo patamar de preocupação, com a recente descoberta de que a Vigilância Sanitária está sendo manipulada e utilizada pelo vereador Luiz Araujo "Luizin" para ganhar votos. Esse uso abusivo das instituições públicas para fins políticos é uma clara violação da confiança da população e uma ameaça à integridade do sistema democrático local ...”

Após o recebimento da denúncia, foi instaurada NF, os autos remetidos a Promotoria de Justiça de Taguatinga e expedido ofício solicitando informações.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Da análise dos autos verifica-se que os fatos relatados inicialmente pelo denunciante (anônimo) informam a ocorrência de supostas ingerência política no órgão de vigilância sanitária municipal.

Entretanto, veja-se que as informações que constam na denúncia não são suficientes para inicial qualquer procedimento, posto que não são informados fatos ou dados concretos.

Veja-se que não é relatado qualquer situação ou acontecimento que tenha ocorrido, são feitas apenas acusações políticas.

Dar continuidade ao processamento de uma notícia de fato com estas informações só resultará em desperdício de dinheiro e força de trabalho, tendo em vista que será impossível imputar qualquer irregularidade somente com estas informações.

Devemos olhar com atenção estas ilações feitas de forma anônima no site do Ministério Público. Qualquer pessoa poderá representar ao Órgão do Ministério Público contra o agente público, desde que cumpra as formalidades elencadas pela lei como garantidoras desse salutar direito.

Atualmente, o Ministério Público segue o que vem estabelecido no § 3º, do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, que autoriza a ação do Ministério Público em casos de manifestação anônima.

Todavia, devemos ter em mente que existe denunciismo anônimo e irresponsável, levado a efeito por fatores que na maioria das vezes não são jurídicos, bem como não correspondem com a realidade dos fatos possuindo, unicamente, caráter político, de inconformismos diversos e infundados.

Portanto, no presente caso, não há razão ou subsídios para dar continuidade ao processamento da presente notícia de fato.

Como no presente caso, as diligências preliminares revelaram a improcedência dos fatos objeto da denúncia no Ministério Público, a presente Notícia de fato deve ser arquivada.

Como é cediço, a análise das promoções de arquivamento advém do poder regimental do Conselho Superior conferido pela Lei

7.34785, artigo 9º, §3º, e, no âmbito deste parquet, a matéria restou regulamentada pela Resolução nº 005/2018 CSMP/TO, que dispõe em seu artigo 5º:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Confere-se que os fatos noticiados foram solucionados não havendo necessidade de outras diligências pelo Ministério Público.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, restando atendidos os requerimentos Ministeriais e insistido necessidade de novas diligências, com fulcro no art. 5º, inciso III da Resolução 005/2018 do CSMP/TO, determino o ARQUIVAMENTO do caso nesta Promotoria de Justiça.

Notifique-se os interessados deste despacho. Com informação da possibilidade de interposição de recurso no prazo de dez dias (art. 5º, §º, da Resolução 005/2018 do CSMP/TO).

Determino ainda, a fixação do presente do quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Taguatinga e a publicação no Diário Oficial do MP/TO.

Caso seja apresentada nova denúncia com fatos concretos determino o desarquivamento da presente.

Cumpra-se.

Taguatinga, 23 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920470 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0004276

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 2020.0004276, lançado no sistema E-ext em 15.07.2020 após recebimento de denúncia anônima na ouvidoria do MP/TO.

A denúncia foi registrada com o seguinte teor:

“... BRUCE PEREIRA DA SILVA, funcionário da prefeitura de Taguatinga, lotado na secretaria de saúde sendo um dos responsáveis

pelo sistema de informações/digitação do SUS (TENDO ACESSO AOS DOCUMENTOS PESSOAIS DA POPULAÇÃO) é condenado em 1ª e 2ª instância pelo crime de ESTELIONATO. Deverá cumprir 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 216 (duzentos e dezesseis) dias-multa. ...”

Após o recebimento das peças de informações foi instaurado procedimento no sistema E-ext e determinado a realização de diligências.

Em resposta, o Prefeito de Taguatinga informou por meio do Ofício nº 165/2020, que a nomeação de Bruce Pereira da Silva atende aos requisitos da legislação municipal.

Em continuidade foram solicitadas informações ao TRE que informou que referido servidor estava com os direitos políticos suspensos em virtude de condenação criminal.

Expedido novo Ofício ao Prefeito, este informou (evento 12) a exoneração de Bruce do cargo Comissionado que ocupava e a adoção de nova conduta pelo Departamento de Recursos humanos para nomeação de servidores.

É o relatório do essencial.

É caso de arquivamento dos autos.

Senão vejamos.

Após o recebimento das peças de informação pela Promotoria de Justiça foram solicitadas informações ao então Prefeito Municipal, que informou a regularidade da nomeação do servidor para ocupar o Cargo Público.

Todavia, após o recebimento das informações do Tribunal Regional Eleitoral foi expedido novo Ofício ao Prefeito comunicando a suspensão dos direitos políticos de Bruce Pereira da Silva em vista de sua condenação criminal. Ao receber o comunicado do Ministério Público, foi determinada a exoneração do servidor e juntada informação do Coordenador do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Taguatinga que não era exigido a quitação eleitoral para assumir cargo público comissionado.

Informou ainda, que passou a exigir a partir daquela data, certidão de quitação eleitoral para assunção de cargo comissionado.

Frente a estes fatos, não resta dúvida de que houve irregularidade na nomeação de Bruce Pereira da Silva para ocupar o cargo comissionado de Coordenador de Departamento da Prefeitura de Taguatinga-TO, pois ele estava com seus direitos políticos suspensos em virtude de condenação criminal.

Neste compasso, resta analisar se a conduta perpetrada pelos

agentes resulta em ato de improbidade administrativa ou mera irregularidade administrativa.

Importante destacar que a Lei nº 14.230 /2021, alterou diversos dispositivos da Lei nº 8.429 /92, passando a exigir o dolo específico para a configuração dos atos de improbidade administrativa.

Nesse sentido é o entendimento do TJ/TO:

“EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. DOLO GENÉRICO. ADVENTO DA LEI 14.231/2021. INTELIGÊNCIA DO ARE 843989 (TEMA 1.199). INCIDÊNCIA IMEDIATA AOS PROCESSOS EM CURSO. NOVA REDAÇÃO DO ART. 11, DA LEI 8.429/1992. APLICAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.

1 - A Lei Federal n.º 14.230, de 25 de outubro de 2021, deixa claro que não se tipifica improbidade sem a demonstração de dolo com fim ilícito. Da mesma forma, a mesma lei deixa claro que a ilegalidade sem a presença do dolo que a qualifique não configura improbidade (Art. 17-C. § 1º).

2 - Assim edição da Lei n. 14.230/2021, estabeleceu como requisito para a caracterização do ato de improbidade, não mais o dolo genérico, mas o dolo específico como requisito para a caracterização do ato de improbidade administrativa.

3 - No julgamento do ARE 843989 (Tema 1.199), o Supremo Tribunal Federal assentou a retroatividade das alterações da introduzidas pela Lei 14.231/2021 para casos em que ainda não houve o trânsito em julgado da condenação por ato de improbidade, como no caso em comento, de modo que as alterações promovidas pela Lei 14.231/2021 aos artigos 10 e 11 da Lei 8.249/1992 aplicam-se aos atos de improbidade administrativa praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado.

4- Reexame necessário conhecido e não provido.

(TJTO , Remessa Necessária Cível, 0001685-53.2021.8.27.2726, Rel. ADOLFO AMARO MENDES , julgado em 16/08/2023, DJe 26/08/2023 23:11:03) (g.n.)

No caso em análise é possível observar a ausência de dolo específico, tendo em vista que após conhecimento dos fatos o Prefeito Municipal exonerou o servidor nomeado irregularmente e o Coordenador de Recursos Humanos reconheceu a falha na exigência de documentos para assunção de cargos comissionados.

Observa-se ainda que as informações da Secretária de Saúde, são

no sentido de que o servidor nomeado desempenhou as funções do cargo na Secretaria Municipal de Saúde, assim não houve enriquecimento ilícito deste ou do Prefeito Municipal, até mesmo porque a remuneração percebida no cargo é próxima ao valor de um salário mínimo.

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e 21, § 2º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Determino a intimação do Município para, querendo apresentar recurso e a publicação no Diário Oficial do MP por ser registro anônimo.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85.

Cumpra-se.

Taguatinga, 23 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0010843

Vistos etc...

Trata-se de denúncia formalizada via ouvidoria do MP/TO, de forma apócrifa, que relata:

“... No dia 18 de outubro de 2023, no grupo de servidores dos Agentes Comunitários de Saúde, recebemos uma mensagem que nos causou preocupação. A mensagem, enviada pela chefia em nome do Secretário Municipal de Saúde, que aparentemente detém autoridade sobre nossa programação de trabalho, informava o seguinte:

"Boa tarde. Na quinta, 19/10, quinta-feira, das 8h às 17h, no Laura do Carmo, ocorrerá a reunião da Agenda Cidadã do TCE. Peço para todos os Agentes Comunitários de Saúde para comparecer neste evento, teremos almoço no local para que todos continuem a programação do dia. Lista de presença no local, caso não compareça será cortado o ponto."

Entendemos que a mensagem sugere a obrigatoriedade de nossa presença em um evento, sem considerar as atribuições regulares de nossas funções e sem o devido respeito às garantias legais de nossa categoria. Isso nos leva a acreditar que tal mensagem possa configurar um ato de abuso de autoridade.

Solicitamos, portanto, que o Ministério Público de Taguatinga investigue esta situação e avalie se houve violação da Lei nº 4.898-65, que trata do abuso de autoridade, e tome as medidas adequadas, se for constatada a infração.” (sic)

Após o recebimento da denúncia, foi instaurada NF, os autos remetidos a Promotoria de Justiça de Taguatinga.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Da análise dos autos verifica-se que os fatos relatados inicialmente pelo denunciante (anônimo) informam a ocorrência de suposto “abuso de autoridade” praticado pelo Secretário de Saúde em grupo de mensagens dos Agentes Comunitários de Saúde.

Entretanto, veja-se que as informações que constam na denúncia não são suficientes para inicial qualquer procedimento, posto que não são informados fatos ou dados concretos.

Veja-se que não é relatado qualquer detalhe de qual grupo foram veiculadas as mensagens ou qual número às enviou.

Dar continuidade ao processamento de uma notícia de fato com estas informações só resultará em desperdício de dinheiro e força de trabalho, tendo em vista que será impossível imputar qualquer irregularidade somente com estas informações.

Devemos olhar com atenção estas ilações feitas de forma anônima no site do Ministério Público. Qualquer pessoa poderá representar ao Órgão do Ministério Público contra o agente público, desde que cumpra as formalidades elencadas pela lei como garantidoras desse salutar direito.

Atualmente, o Ministério Público segue o que vem estabelecido no § 3º, do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, que autoriza a ação do Ministério Público em casos de manifestação anônima.

Todavia, devemos ter em mente que existe denunciamento anônimo e irresponsável, levado a efeito por fatores que na maioria das vezes não são jurídicos, bem como não correspondem com a realidade dos fatos possuindo, unicamente, caráter político, de inconformismos diversos e infundados.

Portanto, no presente caso, não há razão ou subsídios para dar continuidade ao processamento da presente notícia de fato.

Como no presente caso, as diligências preliminares revelaram a improcedência dos fatos objeto da denúncia no Ministério Público, a presente Notícia de fato deve ser arquivada.

Como é cediço, a análise das promoções de arquivamento advém do poder regimental do Conselho Superior conferido pela Lei 7.34785, artigo 9º, §3º, e, no âmbito deste parquet, a matéria restou regulamentada pela Resolução nº 005/2018 CSMP/TO, que dispõe em seu artigo 5º:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Confere-se que os fatos noticiados foram solucionados não havendo necessidade de outras diligências pelo Ministério Público.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, restando atendidos os requerimentos Ministeriais e insistido necessidade de novas diligências, com fulcro no art. 5º, inciso III da Resolução 005/2018 do CSMP/TO, determino o ARQUIVAMENTO do caso nesta Promotoria de Justiça.

Notifique-se os interessados deste despacho. Com informação da possibilidade de interposição de recurso no prazo de dez dias (art. 5º, §º, da Resolução 005/2018 do CSMP/TO).

Determino ainda, a fixação do presente do quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Taguatinga e a publicação no Diário Oficial do MP/TO.

Caso seja apresentada nova denúncia com fatos concretos determino o desarquivamento da presente.

Cumpra-se.

Taguatinga, 23 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>